

ANEXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. É assegurado às pessoas atingidas o direito à informação e à participação por meio dos espaços e mecanismos estabelecidos neste ACORDO, em especial neste ANEXO, para a garantia de reparação justa e integral do dano socioambiental e socioeconômico.

Parágrafo primeiro. Os mecanismos previstos neste ACORDO deverão ser interpretados e efetivados em conformidade com as normas de acesso à informação, participação pública e acesso à justiça em assuntos ambientais, observando os tratados, convenções ou acordos internacionais ratificados e internalizados no ordenamento jurídico nacional.

Parágrafo segundo. As assessorias/assistências técnicas independentes (“ATIs”) são consideradas ferramentas de promoção da participação da população no acompanhamento das ações de reparação e compensação dos danos causados pelo ROMPIMENTO, na forma deste ACORDO.

Parágrafo terceiro. A existência de cadastro prévio junto à FUNDAÇÃO RENOVA não é condicionante para a participação das pessoas atingidas nas iniciativas de natureza coletiva contempladas no presente ANEXO.

Parágrafo quarto. Os entes responsáveis pelas iniciativas deste ACORDO deverão disponibilizar informação, de forma clara e acessível, sobre a execução de obrigações que estejam sob sua respectiva atribuição.

Parágrafo quinto. O acesso às informações, aos espaços e aos mecanismos de participação social não está condicionado à atuação das ATIs.

Cláusula 2. São diretrizes da participação social e controle social:

- I. Direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações, com uso de linguagem simples e objetiva, consideradas as características da população a que se dirige.
- II. Estabelecimento de prazos razoáveis e fluxos facilitados.
- III. Valorização e respeito à diversidade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, cultural e social.
- IV. Respeito à autodeterminação dos povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, assegurado o direito à participação e à consulta por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas.
- V. Complementaridade, transversalidade e integração entre mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta.
- VI. Utilização de tecnologia que permita a ampla participação e divulgação das ações da repactuação.
- VII. Disponibilização das informações, dos espaços e dos mecanismos diretamente à população, sem a necessidade de intermediários.
- VIII. Deliberação sobre os critérios de destinação de recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL.
- IX. Direito a assessoria e assistência pelas ATIs, nos termos deste ACORDO.

Cláusula 3. O direito à informação aplicável no âmbito deste ACORDO, consiste na comunicação de dados, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e consistirá:

- I. No direito de qualquer pessoa de requerer acesso às informações, conforme a legislação de regência.
- II. Na produção e na distribuição de material para divulgação de informações sobre as ações adotadas em prol das pessoas atingidas nos territórios impactados.

III. Na disponibilização de informações por meio de plataformas já existentes, com acessibilidade comprovada e ampla aderência entre a população, que possam ser aprimoradas e adaptadas para as necessidades do ACORDO.

Cláusula 4. São espaços e mecanismos de participação e controle social na bacia do rio Doce e região litorânea, no âmbito deste ACORDO, sem prejuízo de outros já existentes:

I. A realização de reuniões nos municípios atingidos, organizadas e apoiadas, quando necessário, pelas ATIs, podendo contar com a presença de representantes dos órgãos e entidades do PODER PÚBLICO signatários deste ACORDO e convidados, com o fim de prestar esclarecimentos sobre as medidas previstas neste acordo e que digam respeito à respectiva localidade.

II. A instituição de canais, inclusive virtuais, que permitam a comunicação direta das pessoas atingidas com os órgãos e entidades responsáveis pela execução das ações relacionadas a este ACORDO para fins de obtenção de informações e manifestação de suas opiniões sobre as ações realizadas.

III. A constituição de colegiado federal de participação e controle social, coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República, com o objetivo de monitorar, acompanhar, avaliar e promover a fiscalização, por meio do controle social, das ações de implementação dos compromissos assumidos pela UNIÃO FEDERAL no âmbito do ACORDO e deliberar sobre recursos aportados em fundo específico (Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce).

IV. A constituição de instâncias estaduais voltadas à participação social e controle efetivos, separadamente, sendo uma coordenada pelo ESTADO DE MINAS GERAIS e outra pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, destinadas ao acompanhamento das ações que ficarem sob responsabilidade de cada Estado.

V. A criação de fundo para deliberação direta das comunidades, atrelado ao Conselho Federal de Participação Social na Bacia do Rio Doce (“FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL”).

Parágrafo primeiro. No tocante às instâncias estaduais de participação e controle social, previstas no item IV acima, caberá a cada Estado definir mecanismos de participação e controle social informado para acompanhamento das ações do ACORDO que ficarem sob responsabilidade dos Estados, respeitado o Princípio de n. 10 da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, ratificada pelo Decreto Legislativo 2/1994, c/c inc. X do art. 2o, c/c.

Parágrafo segundo. As instâncias federal e estadual de participação social poderão promover articulações entre si, realizar intercâmbio de informações e demandas, e desenvolver atividades em conjunto.

Parágrafo terceiro. Será assegurada representação das comissões de atingidos consolidadas pelas Instituições de Justiça em todas as instâncias voltadas à participação social, mediante critérios a serem estabelecidos pelas respectivas GOVERNANÇAS.

Cláusula 5. Para as medidas de que trata este ANEXO, serão depositados R\$ 5.698.000.000,00 (cinco bilhões e sescentos e noventa e oito milhões de reais), conforme ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

CAPÍTULO II

CONSELHO FEDERAL

Cláusula 6. As pessoas atingidas terão resguardado o direito à participação direta para acompanhamento da implementação dos compromissos assumidos pela UNIÃO FEDERAL neste ACORDO e para deliberar sobre critérios para destinação de recursos aportados em fundo específico, por meio do Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce.

Cláusula 7. O Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce é um colegiado, presidido pela Secretaria-Geral da Presidência da República, com regimento próprio, composto por membros da sociedade civil, que exercerão mandato de dois anos, e por representantes indicados pela administração pública federal, na

proporção de 50% (cinquenta por cento) de representação da sociedade civil e 50% (cinquenta por cento) de representação governamental.

Parágrafo primeiro. Na composição do órgão será assegurada a paridade de gênero, quando não houver maioria de mulheres, e o percentual mínimo de pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, bem como de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo segundo. Será garantida a participação dos Ministérios Públicos Federal e estaduais de Minas Gerais e do Espírito Santo, a Defensoria Pública da União, as Defensorias Públicas dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo como convidados permanentes, com direito a voz, nas reuniões do Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce.

Parágrafo terceiro. Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce, a depender do tema a ser discutido, as representações dos Governos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e do fórum dos prefeitos dos municípios atingidos, do Comitê da Bacia do Rio Doce e das ATIs, observadas as especificidades dos povos, populações e comunidades reconhecidos neste ACORDO.

Parágrafo quarto. O Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce exercerá suas atribuições durante o prazo de implementação dos compromissos assumidos no ACORDO.

Parágrafo quinto. A participação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo sexto. Na primeira composição do Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce será assegurada a participação dos 4 (quatro) representantes dos atingidos eleitos no Encontro da Bacia para o plenário do CIF, extinto por este ACORDO.

Cláusula 8. O colegiado terá natureza consultiva (de assessoramento dos órgãos federais), informativa (em relação à sociedade civil) e deliberativa (quanto aos

critérios para destinação dos valores do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL), com as seguintes competências:

- I. Monitorar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de implementação dos compromissos assumidos pela UNIÃO FEDERAL no ACORDO.
- II. Informar a sociedade civil sobre as ações de implementação do ACORDO que ficarem sob responsabilidade da UNIÃO FEDERAL.
- III. Deliberar sobre os critérios para destinação dos recursos aportados no FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

Cláusula 9. As reuniões ordinárias do plenário serão realizadas bimestralmente, de maneira presencial, em municípios atingidos, na proporção de duas reuniões em Minas Gerais para cada reunião no Espírito Santo, e devem prever pelo menos um turno de diálogo aberto com a população.

Parágrafo único. As atividades do Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce serão custeadas com os recursos previstos na Cláusula 10 deste ANEXO.

CAPÍTULO III

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Cláusula 10. Do valor total de que trata a Cláusula 5, a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA obriga-se a custear o FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL mediante o pagamento do valor total de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) destinado aos Projetos de Deliberação Direta das Comunidades e ao funcionamento do Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce, conforme cronograma de desembolso deste ACORDO.

Parágrafo único. Além do montante referido no caput desta Cláusula, os recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL englobam também o produto das aplicações financeiras dos saldos ainda não destinados a projetos.

Cláusula 11. O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, atrelado ao Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce, tem a finalidade de financiar os Projetos de Deliberação Direta das Comunidades Atingidas pelo Rompimento.

Cláusula 12. São objetivos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL:

- I. Contribuir para a geração e a distribuição de renda para as pessoas atingidas.
- II. Valorizar os modos de vida locais.
- III. Contribuir para a retomada econômica a partir do fortalecimento e/ou da diversificação produtiva dos territórios atingidos.
- IV. Contribuir para a redução das desigualdades nos territórios, com atenção aos aspectos de gênero, raça e geracionais.

Cláusula 13. Os recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL serão:

- I. Reembolsáveis.
- II. Não reembolsáveis.

Parágrafo primeiro. Parte dos recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL poderá ser aplicado anualmente para o custeio de eventuais auditorias externas contábil, financeira e finalística dos projetos financiados.

Parágrafo segundo. As comunidades atingidas pelo ROMPIMENTO terão poder de deliberação sobre os critérios de utilização dos recursos aportados no FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, por meio de sua participação no Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce.

Cláusula 14. São premissas orientadoras para a utilização dos recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL:

- I. Caráter coletivo e participativo, tanto na elaboração quanto na abrangência.
- II. Pertinência às temáticas socioeconômica, ambiental e/ou cultural.

III. Destinação de percentuais mínimos de recursos a projetos liderados por mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, sem prejuízo dos recursos previstos no ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, e por jovens de até 29 anos, conforme deliberação do Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce.

Cláusula 15. A pertinência temática dos projetos está vinculada primordialmente à conformidade com os seguintes eixos:

I. Economia popular e solidária: circuitos curtos de comércio (exposições, feiras) e turismo de base comunitária.

II. Segurança alimentar e nutricional: agroecologia, plantas medicinais e gastronomia com base na produção e na cultura alimentar local.

III. Educação popular.

IV. Tecnologias sociais e ambientais.

V. Promoção do esporte e do lazer.

VI. Cultura e mídias locais: rádios comunitárias, jornais e revistas impressas e digitais, promoção e divulgação de iniciativas culturais coletivas.

VII. Defesa da terra e território.

Cláusula 16. As regras, mecanismos e estruturas em relação ao desenvolvimento e à execução dos projetos apoiados pelo FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL serão definidas pela Secretaria-Geral da Presidência da República, observadas as seguintes diretrizes básicas:

I. Facilitação no acesso aos recursos financeiros, atividades e ações, especialmente para grupos e comunidades vulnerabilizadas, mediante a criação de regramentos de fácil compreensão para a submissão de projetos ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

II. Distribuição territorial dos recursos, proporcional ao número de comunidades atingidas nos municípios e observado o atendimento de pelo menos 1 (um) projeto por município atingido e de pelo menos 1 (um) projeto por comunidade e/ou povo indígena e por comunidade quilombola e/ou outro povo e comunidade tradicional atingido.

III. A existência de faixas de valores aplicadas aos projetos, associadas à complexidade das iniciativas e ao contingente de pessoas atendidas pela ação.

Cláusula 17. Será possível a celebração de parceria com instituições federais de ensino superior com unidades físicas nos municípios atingidos para apoiar a elaboração e a execução dos projetos comunitários, caso seja do interesse das comunidades atingidas.

CAPÍTULO IV

ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES (ATIs)

Cláusula 18. Do valor total de que trata a Cláusula 5, a COMPROMISSÁRIA e a FUNDAÇÃO RENOVA obrigam-se a custear a contratação de ATIs mediante o pagamento do valor total de R\$ 698.000.000,00 (seiscentos e noventa e oito milhões de reais), conforme ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo primeiro. As ATIs que já atuam nos territórios atingidos serão mantidas até a conclusão do respectivo prazo contratual e os valores dos contratos vigentes serão custeados pela COMPROMISSÁRIA ou FUNDAÇÃO RENOVA.

Parágrafo segundo. As entidades escolhidas pelas pessoas atingidas de cada território serão contratadas para apresentação do plano de trabalho e início de atividades nos territórios.

Parágrafo terceiro. Observado o disposto no parágrafo primeiro, é assegurado às ATIs já contratadas participar do modelo de contratação estabelecido neste ANEXO, desde que atendam aos requisitos deste ANEXO.

Parágrafo quarto. As pessoas atingidas terão a prerrogativa de exercer o acompanhamento das atividades de assessoria/assistência técnica independente no que se refere ao cumprimento dos planos de trabalho, metas, objetivos e ao atendimento técnico à comunidade, informando imediatamente às Instituições de Justiça sempre que verificarem possíveis irregularidades no cumprimento dos objetivos previstos neste ACORDO e no respectivo plano de trabalho da ATI.

Parágrafo quinto. A UNIÃO FEDERAL será responsável pela gestão da contratação das ATIs, seja por execução direta ou indireta, conforme disponibilidade de recursos previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo sexto. As referências neste ANEXO aos povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e as referências às pessoas, municípios e territórios atingidos pelo ROMPIMENTO não implicam reconhecimento por parte da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA e/ou das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) sobre danos de qualquer natureza aos povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, e/ou a pessoas, municípios e territórios aqui referenciados.

Parágrafo sétimo. Do valor total do *caput* desta Cláusula, R\$ 198.000.000,00 (cento e noventa e oito milhões de reais) serão destinados às ATIs dos povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, conforme ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

Parágrafo oitavo. Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA e/ou das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS com relação às decisões da UNIÃO FEDERAL quanto à gestão da contratação das ATIs, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar novos aportes de valores para quaisquer das ações previstas neste ANEXO.

Cláusula 19. As atividades de assessoria/assistência técnica independente às pessoas atingidas pelo ROMPIMENTO terão por escopo, nos termos deste ACORDO, a execução exclusiva das seguintes tarefas:

- I. Prestar apoio organizacional às pessoas atingidas, auxiliando-as na sua participação nos atos relacionados à reparação previstas neste ACORDO.
- II. Prestar apoio às pessoas atingidas mediante a explicação do conteúdo técnico das informações pertinentes à reparação, auxiliando-as na compreensão e participação informada, pelas próprias pessoas atingidas, nos procedimentos e atos relacionados à reparação de seus respectivos danos, conforme medidas previstas neste ACORDO.
- III. Sugerir ao Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce deliberar sobre propostas de elaboração de diagnósticos e estudos sobre temas socioeconômicos e socioambientais considerados relevantes pelas comunidades atingidas.
- IV. Auxiliar as pessoas atingidas e suas organizações na concepção, elaboração e monitoramento de projetos locais de interesse da comunidade atingida.
- V. Assistir às pessoas atingidas na organização de documentos, conforme critérios de elegibilidade previstos neste ACORDO.
- VI. Auxiliar as pessoas atingidas na apresentação de demandas às instituições responsáveis pelo sistema de reparação, compensação e indenização, estando resguardada a possibilidade de registro de dados de identificação pessoal nesta hipótese, observadas as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- VII. Promover acesso às informações sobre processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização de atividades e serviços na área de abrangência deste ANEXO e sobre os aspectos culturais, socioambientais e econômicos na perspectiva do desenvolvimento sustentável, urbano, periurbano ou rural, por meio de atividades de educação não formal.

Cláusula 20. As entidades interessadas em prestar assessoria/assistência técnica independente deverão preencher todos os seguintes requisitos:

- I. Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com a mesma razão social, objeto de atuação e CNPJ, devendo comprovar tal fato por meio de registro na Junta

Comercial e/ou Registro Civil e contratos anteriores com outras entidades, vedadas declarações unilaterais ou meras testemunhas como meio de prova.

II. Possuir experiência técnica comprovada de atuação na perspectiva de direitos humanos, atendimento social e/ou metodologias participativas, preferencialmente no território que irá atuar,

III. Possuir independência técnica, financeira e institucional em relação à COMPROMISSÁRIA e à FUNDAÇÃO RENOVA, não podendo ter com elas contratado, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente, devendo também como não ser a elas subordinadas, podendo ser solicitada comprovação nesse sentido.

IV. Não possuir fins lucrativos.

V. Declarar, por si e seus colaboradores, não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à legislação anticorrupção e de defesa da concorrência e ordem econômica aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n. 12.846/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/1998).

VI. Possuir mecanismos e controles internos de integridade ou apresentar declaração de que, caso venha a ser credenciada, para a celebração do futuro contrato de prestação de serviços de assessoria/assistência técnica independente, terá implantado ou aperfeiçoado tais mecanismos até a data da contratação.

VII. Atuar com independência técnica e rigor metodológico.

VIII. Declarar que a entidade interessada e seus colaboradores comunicarão ao Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce, aos Ministérios Públicos e às Defensorias Públicas caso exista um conflito de interesses, assim considerada a situação em que os negócios, finanças, famílias, interesses políticos ou pessoais possam interferir no julgamento da pessoa no exercício de suas obrigações.

IX. Apresentar plano de trabalho adequado ao objeto previsto neste ACORDO conforme modelo anexo, contendo planilha de entregas e respectivo orçamento com

o conceito de pessoa/hora e a definição de um valor global máximo (CAP), ambos observando preços compatíveis com o escopo de trabalho a ser desempenhado e a média de mercado dessas atividades. O plano de trabalho deverá conter, de forma destacada, os valores referentes às auditorias contábil financeira e a ATI deverá comprovar sua capacidade de executar e concluir a integralidade dos trabalhos previstos no plano de trabalho com base no valor nele estabelecido, observado o prazo máximo da Cláusula 25 abaixo.

X. Participar e realizar processos de contratação em observância ao princípio da imparcialidade e integridade.

XI. Atuar exclusivamente nos limites da técnica e do consenso científico, sendo dotada de capacidade comprovadamente técnico social.

Parágrafo único. Se identificado algum descumprimento dos requisitos ou do escopo, a ATI será descredenciada do processo de contratação ou destituída, caso já contratada.

Cláusula 21. Cada uma das entidades de ATI elaborará seu plano de trabalho, de acordo com o modelo anexo no Apêndice 6.1 - Modelo de Plano de Trabalho das Assessorias Técnicas Independentes, contendo:

I. Identificação da entidade e de seu(s) coordenador(es).

II. Justificativa.

III. Objetivo geral.

IV. Objetivos específicos.

V. Metodologia.

VI. Cronograma.

VII. Orçamento detalhado.

VIII. Descrição das atividades componentes de cada ação e entregas.

IX. Plano de composição da equipe técnica, de acordo com cada ação.

X. Metas e indicadores.

XI. Instrumento de monitoramento e avaliação participativos, trimestralmente e sob demanda.

Cláusula 22. A seleção e contratação das equipes será feita pelas ATIs, mediante procedimento objetivo em que seja assegurada ampla publicidade, exigindo-se dos candidatos:

I. Titulação mínima compatível com a função.

II. Experiência mínima compatível com a função.

III. Disponibilização de currículo dos profissionais.

IV. Declaração individual de independência técnica, financeira e institucional em relação às COMPROMISSÁRIA e a FUNDAÇÃO RENOVA, não podendo ter com elas contratado, nos últimos três anos, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente.

Cláusula 23. Serão contratadas pela UNIÃO FEDERAL, com custeio com as verbas previstas na Cláusula 18 e desde que preencham os requisitos contidos neste ANEXO:

I. As ATIs a serem selecionadas pelos territórios T11 - Aracruz e Serra (ES); T12 - Terras Indígenas Tupiniquim, Comboios e Caieiras Velha II (ES); T18 - Povo Krenak (MG).

II. As ATIs a serem selecionadas pelos seguintes povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais: Povo indígena Puri (MG), Comunidade Quilombola de Santa Efigênia (MG); Comunidade Quilombola de Sapê do Norte (ES); Comunidade Quilombola de Povoação (ES) Comunidade tradicional de garimpeiros (MG), Comunidade tradicional de faiscadores (MG), abrangidos pelo ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

III. As ATIs já selecionadas para os territórios de Mariana/MG, Barra Longa/MG, Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, e o Distrito de Xopotó, localizado no

município de Ponte Nova/MG, T1- Microrregião de Rio Casca e Adjacências (MG);T2- Região de influência do Parque Estadual do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento (MG); T3 - Vale do Aço (MG); T4 - Governador Valadares, Ilha Brava e Baguari (MG); T5 - Tumiritinga e Galileia (MG); T6 - Conselheiro Pena (MG); T7 - Resplendor e Itueta (MG);T8 - Aimorés (MG); T9 - Baixo Guandu (ES); T10 - Colatina e Marilândia (ES);T13 - Regência (ES); T14 - Povoação (ES);T15 - Linhares (ES); T16 - Macrorregião Litoral Norte Capixaba e Norte de Linhares (ES); T17 - Quilombola de Degredo (ES).

Parágrafo único. As ATIs dos territórios de que trata esta Cláusula atenderão os projetos de assentamento de reforma agrária instituídos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), com suas especificidades.

Cláusula 24. Além dos requisitos de contratação a serem exigidos das demais ATIs, nos termos deste ANEXO, aplicam-se às ATIs específicas para povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais:

- I. A necessidade de aprovação do plano de trabalho e escolha do ente a assessorar as comunidades, no que couber.
- II. Que a contratação de mão de obra seja feita junto à população local.
- III. A possibilidade de execução por ATI formada pela própria comunidade.

Parágrafo único. No caso do item III, as ATIs formadas pela própria comunidade ficam dispensadas dos requisitos que constam da Cláusula 20 acima, itens I, II, VI e X, no que diz respeito ao princípio da impensoalidade.

Cláusula 25. As atividades das ATIs terão o prazo de execução de 42 (quarenta e dois) meses, sendo possível a prorrogação única por 6 (seis) meses, a partir de necessidade territorial assim justificada perante a(s) comunidade(s) atingida(s) assessorada(s) pela ATI em questão e mediante aprovação de novo plano visando a conclusão do trabalho.

Cláusula 26. O cumprimento das ações e a entrega dos produtos de forma antecipada gerará à ATI o direito a reempregar os valores destinados em outras

atividades abrangidas no escopo do respectivo plano de trabalho. No momento da conclusão das atividades do plano de trabalho, o saldo dos valores não executados será revertido ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

Cláusula 27. Caso um dos territórios decida pela substituição da respectiva ATI, a nova ATI escolhida deverá exercer suas atividades pelo prazo e orçamento restantes.

Parágrafo primeiro. As ações executadas por cada ATI serão objeto de auditoria contábil, financeira e finalística, sujeitando a entidade à rescisão do contrato em caso de irregularidades ou de descumprimento de quaisquer das disposições deste ACORDO.

Parágrafo segundo. Os custos referentes às auditorias contábil e financeira e dos planos de trabalho das ATIs estão abarcados pelo valor estabelecido na obrigação de pagar referida na Cláusula 18 deste ANEXO, não sendo a FUNDAÇÃO RENOVA, a COMPROMISSÁRIA, as ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS responsáveis por nenhum outro montante referente à atuação das ATIs ou seu acompanhamento e fiscalização.

Cláusula 28. Dentre as atividades de ATI no âmbito deste ACORDO, estão excluídas as seguintes:

- I. As atividades executivas de reparação dos danos, propriamente ditas.
- II. A produção de estudos e coleta de dados primários, ressalvado o disposto no item VI da Cláusula 19 deste ANEXO.
- III. A elaboração de estudos de impacto, de diagnóstico de danos e de aferição de nexo de causalidade.
- IV. Atividades de representação de pessoas ou grupos em demandas judiciais.
- V. Execução, aprovação ou rejeição de projetos, programas ou laudos técnicos de terceiros, nas ações relacionadas ao processo de reparação.
- VI. Definição de requisitos ou parâmetros de elegibilidade de programas.
- VII. Elaboração de matrizes de impactos e danos.

VIII. Ações diretas de cadastramento dos atingidos a programas de reparação socioeconômica.

IX. Implementação ou execução direta de atividades e/ou programas de reparações.

X. Atividades privativas de representação jurídica de pessoas atingidas, salvo o fornecimento de informações básicas fidedignas concernentes aos documentos necessários para comprovação de elegibilidade a programas de reparação previstos neste ACORDO, conforme definidos neste ACORDO.

XI. Realização, organização ou promoção, na qualidade de ATI, em manifestações ou atos de cunho político relacionadas ao ROMPIMENTO e ao presente ACORDO, sem afetação à liberdade individual de expressão e de reunião.

Cláusula 29. As ações executadas pelas ATIs serão objeto de auditoria contábil, financeira e finalística.

Parágrafo primeiro. A auditoria será realizada por pessoa jurídica a ser escolhida por meio de procedimento objetivo e público na forma do Termo de Referência previsto no Apêndice 6.2 - Termo de Referência, sendo certo que deverá:

I. Ser externa e independente em relação às Instituições de Justiça, à COMPROMISSÁRIA, à FUNDAÇÃO RENOVA, às ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS.

II. Ser legalmente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade, atuando conforme regramentos próprios das ciências contábeis.

III. Ter atuado como auditoria externa por pelo menos 5 (cinco) anos.

IV. Ter experiência de atuação comprovada com entidades do terceiro setor.

V. Ser independente em relação às entidades que executarão o serviço de assessoria/assistência técnica.

Parágrafo segundo. Para fins de auditoria contábil e financeira, as ATIs encaminharão, em até 15 (quinze) dias úteis do fim de cada trimestre, os planos de atividades e entregas do período e suas prestações de contas à pessoa jurídica

responsável pela auditoria, que emitirá parecer e respectivo extrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, encaminhando-os às respectivas ATIs e à GOVERNANÇA.

Parágrafo terceiro. Havendo alguma glosa na prestação de contas ou não conformidade, as ATIs poderão justificar ou corrigir imediatamente a glosa, em até 10 (dez) dias úteis. Na hipótese de não ser aceita a justificativa, deverão as ATIs proceder à correção ou apresentar proposta de correção contendo prazos e responsabilidades. Satisfeita a glosa ou corrigida a não conformidade serão aprovadas as contas ou os relatórios apresentados.

Parágrafo quarto. Caso a auditoria técnica, após a manifestação da ATI, conclua ter persistido a falta de comprovação de determinado gasto, este será desconsiderado e o respectivo valor deverá ser deduzido do orçamento para o período subsequente.

Parágrafo quinto. Caso a auditoria técnica aponte alguma irregularidade na prestação das atividades da ATI ou o não atendimento aos requisitos e objeto estabelecidos neste ACORDO, a atuação da ATI será encerrada sem prejuízo das penalidades legais e contratuais aplicáveis à ATI.

Parágrafo sexto. Uma cópia de cada relatório de auditoria emitido será acostada aos autos do procedimento específico de acompanhamento judicial do cumprimento deste ACORDO, ficando disponível para consulta por qualquer interessado. Será dado conhecimento dos resultados da auditoria das atividades da ATI às respectivas comunidades em que cada ATI atua, assegurando-se o acompanhamento sobre as atividades desempenhadas pelas ATIs e a centralidade do atingido no processo de reparação.

Cláusula 30. Nos casos de irregularidades de execução finalística, a GOVERNANÇA recomendará meios e prazo para que a ATI promova a respectiva correção, sob pena de glosa e/ou restituição dos valores referentes às atividades reputadas fora do escopo da ATI.

Parágrafo primeiro. As irregularidades serão apuradas por meio de procedimento objetivo conduzido pela GOVERNANÇA, assegurados às ATIs os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo segundo. As irregularidades e desvios de recursos para fins alheios ao objeto do plano de trabalho importarão em desligamento da ATI, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis, inclusive criminais, e da obrigação da ATI restituir os valores desviados ou utilizados irregularmente, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula 31. Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre a GOVERNANÇA ou entidades eventualmente por ela contratadas e a FUNDAÇÃO RENOVA, a COMPROMISSÁRIA, as ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS e as ATIs, que exercerão seus trabalhos de forma autônoma e independente, em atenção aos termos e limites estabelecidos por este Acordo.

Parágrafo único. Não será de responsabilidade da GOVERNANÇA qualquer passivo trabalhista, fiscal ou previdenciário relacionado à prestação de serviços e/ou gestão das ATIs.

Cláusula 32. A comunidade atingida terá a prerrogativa de exercer o acompanhamento das atividades de ATI no que se refere ao cumprimento das metas e objetivos e ao atendimento técnico à comunidade, informando imediatamente às Instituições de Justiça, à GOVERNANÇA e ao Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce sempre que verificar irregularidades no cumprimento dos objetivos previstos neste Acordo.

Cláusula 33. A Administração Pública Federal, a Administração Pública dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, os Ministérios Públicos, as Defensorias Públicas, a COMPROMISSÁRIA, a FUNDAÇÃO RENOVA, as ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS, bem como seus prepostos, não são responsáveis por quaisquer atos ou obrigações, lícitas ou ilícitas, relacionadas às atividades das ATIs.

APÊNDICE 6.1 – MODELO DE PLANO DE TRABALHO DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES

O plano de trabalho a ser apresentado pelas entidades que prestarão assessoramento técnico aos atingidos deverá conter minimamente os itens elencado abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Dados Bancários:

Representante Legal da Entidade:

Coordenador do Projeto:

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Apresentação / Informações Gerais / Caracterização do Território de Atuação e Caracterização do público-alvo a ser atendido: deve conter o processo de elaboração do plano de trabalho e entregas, o contexto da atuação da entidade de assessoria técnica e de seu processo de escolha, bem como o processo de relacionamento com a(s) comunidade(s) onde irá atuar.

Importante descrever o território de atuação, principais características de atuação e definição do público-alvo de relacionamento e citar as entregas a serem realizadas em cada localidade para cumprir o escopo previsto no ACORDO.

OBJETIVO

1. Geral: indicação do resultado final proposto a ser alcançado pelo projeto e entregas.

2. Específicos: detalhamento das ações específicas que devem ser executadas em determinado período de tempo e entregas.

Escopo – EAP: apresentação da estrutura analítica do projeto de forma a permitir a visualização, organização e hierarquização das atividades a serem executadas para facilitar o gerenciamento do projeto e de suas entregas.

Deve prever a realização de auditorias contábil, financeira e finalística.

Metodologia: detalhamento das ferramentas e estratégias para atingimento dos objetivos propostos, incluindo métodos para garantir participação das comunidades e entregas.

3. Proposta de Indicadores de Acompanhamento: proposta de métricas para monitoramento e avaliação das atividades e entregas, inclusive pelos atingidos.

Atividade	Metodologia	Resultados Esperados	Indicadores	Entregas

Produtos: listagem dos produtos a serem entregues, incluindo relatórios, materiais de comunicação e divulgação, dentre outros relevantes. Devem ser especificados por etapa de trabalho.

Cronograma: deve conter informações de prazo, com data prevista de início e fim das atividades e entregas, responsável(is) e custos associados. Minimamente, o cronograma deve contar com as seguintes informações:

Atividade	Duração	Data de Início	Data de Término	Status da Atividade	Responsável	Custo

Orçamento: deve conter planilha de custos detalhada com valor previsto por atividade a ser executada. Deve prever a estrutura de atendimento e o dimensionamento de recursos humanos que serão alocados no projeto.

4. Cronograma de Desembolso: contendo datas ou marcos previstos para desembolsos e recebimento dos valores por meio de depósito judicial.

Equipe – Organograma: previsão de equipe técnica multidisciplinar. Devem ser descritos a formação, o tempo que cada profissional irá dedicar ao projeto e a função por eles ocupada. Adicionalmente é relevante identificar contratações por meio de CLT e consultores pessoa jurídica (PJs).

Além dos currículos é necessária a apresentação do organograma da equipe do projeto, detalhando a estrutura organizacional que será adotada pela entidade na execução do projeto.

FUNÇÃO / CARGO	NOME	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO DE CONTRATO

Referências Bibliográficas: caso se aplique.

Anexos: além dos citados, poderão ser incluídos novos anexos, de acordo com a entidade.

Anexo 1: Currículos Equipe

Anexo 2: Lista de Recursos / Equipamentos / Materiais

APÊNDICE 6.2 – TERMO DE REFERÊNCIA

Seção I - Disposições Gerais

Cláusula 1. O Termo de Referência tem como objetivo a realização de seleção pública para escolha de pessoa(s) jurídica(s) que conduzirá(ão) o processo de assessoramento/assistência das comunidades e territórios listados exaustivamente na Cláusula 23 do ANEXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL do ACORDO.

Cláusula 2. As Assessorias/Assistências Técnica Independentes (ATIs) têm como objetivo garantir a participação da população no acompanhamento das ações de reparação e compensação dos danos causados pelo ROMPIMENTO, previstas no ACORDO, incluindo o direito à informação, inclusive técnica, aos atingidos, por meio de linguagem simples e objetiva, auxiliando na compreensão e participação informada, pelas próprias pessoas atingidas, de forma adequada às características sociais e culturais locais.

Cláusula 3. A contratação das ATIs, bem como a gestão dessa contratação, será feita pela UNIÃO FEDERAL na forma prevista no ACORDO e não poderá haver qualquer responsabilidade ou ingerência pela FUNDAÇÃO RENOVA, COMPROMISSÁRIA, ACIONISTAS e PARTES RELACIONADAS com relação à gestão e contratação da ATI.

Cláusula 4. As ações a serem executadas pelas ATIs serão objeto de auditoria contábil, financeira e finalística, na forma da Cláusula 29 do ANEXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL do ACORDO.

Cláusula 5. A contratação das ATIs deve se pautar pelas condições e premissas estabelecidas neste instrumento, as quais serão detalhadas no edital de seleção:

I. A prestação de assessoria técnica independente às pessoas atingidas deverá ser realizada por entidade sem fins lucrativos.

II. A entidade deve comprovar o mínimo de 3 (três) anos de existência, com a mesma razão social, objeto de atuação e CNPJ, bem como experiência técnica de atuação na perspectiva de direitos humanos, atendimento social e/ou metodologias participativas, inclusive em processos participativos e, quando necessário,

comprovada experiência com povos indígenas, e comunidades tradicionais e assentamentos da reforma agrária, quando couber.

III. A entidade deve atuar exclusivamente nos limites da técnica e do consenso científico, sendo dotada de capacidade comprovadamente técnico social e multidisciplinar nos termos do edital de seleção.

IV. Os processos de contratação deverão se orientar pelos princípios da integridade, imparcialidade, transparência, equidade, responsabilização e sustentabilidade.

V. As ATIs deverão possuir independência técnica e financeira em relação à COMPROMISSÁRIA, ACIONISTAS e PARTES RELACIONADAS, não podendo ter sido contratadas por estas no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente.

VII. Apresentar plano de trabalho, de acordo com o Modelo de Plano de Trabalho das ATIs constante do Apêndice 6.1 - Modelo de Plano de Trabalho das Assessorias Técnicas Independentes do ANEXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL do ACORDO, e planilha de orçamento detalhado, que devem ser construídos de forma participativa junto às comunidades, observando-se as especificidades de cada região e preços compatíveis com a média de remuneração na respectiva região.

a. Os planos de trabalho poderão ser atualizados e ajustados trimestralmente, assim como a planilha orçamentária, desde que não haja modificação do valor total definido para a atuação da entidade.

b. A alteração do valor da contratação será permitida em situações de eventos da natureza ou condutas de terceiros que venham a prejudicar a execução do plano de trabalho, desde que os pedidos apresentem justificativa adequada e sejam autorizados pela entidade contratante. A alteração no valor não alterará a quantia destinada no Acordo para a contratação de todas as ATIs.

VIII. A organização, execução das metas, produtos e atividades será conduzida sob a orientação, supervisão e monitoramento da entidade contratante, a qual apresentará relatórios trimestrais para conhecimento do Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce.

IX. Possuir mecanismos de transparência e controle interno e social e:

- a. Não constar no Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas (CEIS).
- b. Não ter sido condenada em alguma das práticas previstas no art. 22 da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n. 12.846/2013).
- c. Não estar cumprindo sanção imposta pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) ou pela Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/1998, mediante sentença transitada em julgado e até o momento de extinção da pena, inclusive, no que caiba, a seus empregados).

IX. A entidade não poderá subcontratar tarefas específicas inerentes ao objeto deste Termo de Referência. Caso a entidade avalie a necessidade de subcontratação, esta deve ocorrer mediante prévia autorização da entidade contratante sob anuência do Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce ou de entidade escolhida pelo Conselho e/ou União para coordenação e gerenciamento das atividades das ATIs, com apresentação de Termo de Responsabilização e outros documentos que venham a ser definidos pelo Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce ou pela instituição responsável na UNIÃO FEDERAL pela gestão das ATIs.

X. A entidade ou seus empregados e colaboradores comunicará(ão) ao Conselho Federal de Participação Social do Rio Doce, aos Ministérios Públicos e às Defensorias Públicas, imediatamente, caso exista ou surja algum conflito de interesses, nos termos do código de conduta anexo ao contrato de prestação de serviços.

Seção II - Documentos Comprobatórios da Entidade

Cláusula 6. A entidade interessada deverá apresentar:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações.
- II. Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- III. Comprovação, de experiência(s) anterior(es), mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por entidade pública ou privada ou apresentação de instrumentos jurídicos ou documentos correspondentes.

- IV. Declaração relativa a não ter praticado atos contrários à lei anticorrupção.
- V. Declaração de independência técnica, financeira e institucional da pessoa jurídica.
- VI. Declaração de implantação de mecanismos de transparência e controle social.

Seção III - Estrutura da Proposta

Cláusula 7. O documento para candidatura deverá conter:

- I. Apresentação da entidade.
- II. Apresentação e escopo geral da proposta.
- III. Indicação do(s) coordenador(es)-geral(is) do projeto e respectivo(s) currículo(s).
- IV. Apresentação da configuração da equipe técnica com quantidades e formações mínimas.
- V. Objetivos: geral e específicos.

VI. Estratégias de implementação e metodologia de atuação e participação social:

- a. Modelo de governança.
- b. Estratégias, processos e procedimentos de comunicação e transparência.
- c. Matriz de atores e responsabilidades.

VII. Definição de produtos, documentos e relatórios a serem entregues ao Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce.

VIII. Indicadores e metas a serem adotados.

IX. Estrutura física e de pessoal (recursos necessários) com apresentação de adequabilidade e suficiência da estrutura em relação à demanda.

X. Cronograma.

XI. Monitoramento e avaliação.

XII. Proposta financeira detalhada, incluindo:

- a. Custos gerais.
- b. Preços unitários de mão de obra.
- c. Planilha de preços de mão de obra.
- d. Despesas operacionais e com equipamentos.

XIII. Informações complementares.

XIV. Outras que possam ser acrescentadas no edital de seleção, desde que coerentes com o ACORDO e este Termo de Referência.

Seção IV - Apresentação dos Produtos

Cláusula 8. Todas as atividades e produtos devem ser entregues dentro dos prazos estabelecidos e validados conforme cronograma do plano de trabalho.

Cláusula 9. Os relatórios devem ser elaborados conforme os modelos fornecidos pela contratante, contendo fotos das atividades e assinaturas dos(as) beneficiários(as) participantes.

Cláusula 10. Os relatórios devem incluir a metodologia, métodos e ferramentas utilizados em cada atividade.

Cláusula 11. O relatório financeiro deve detalhar os custos operacionais relacionados a cada produto ou atividade, de acordo com o previsto no plano de trabalho.

Cláusula 12. A apresentação dos relatórios parciais e final, em linguagem e formato adequado para o público, referentes aos produtos e metas, é obrigatória para os(as) beneficiários(as), conselhos e entidade contratante, de acordo com o modelo fornecido pela contratante.

Cláusula 13. A utilização dos itens descritos é essencial para garantir a transparência, organização e eficiência no acompanhamento das atividades e metas do projeto. Cada item desempenha um papel importante para o sucesso da gestão e monitoramento dos resultados.

Seção V - Critérios de Exclusão para Contratação de Pessoal pelas Assessorias/Assistências Técnicas Independentes

Cláusula 14. É vedada a contratação de pessoas que estejam em situações capazes de configurar conflito de interesses. Para este fim, compreendem-se por conflito de interesses as seguintes situações:

- I. Estar o candidato(a) sendo atendido(a) pessoal e diretamente por qualquer das atividades executadas pelas entidades previstas no desempenho do serviço de ATI.
- II. Estar o candidato(a) participando das Comissões de Atingidos.
- III. Estar o candidato(a) sendo atendido(a) ou beneficiado(a) pelos programas ou projetos de reparação de danos executados pela FUNDAÇÃO RENOVA, empresas e organizações terceirizadas, ou suas mantenedoras.
- IV. Ter o candidato(a) solicitado seu ingresso no cadastro da FUNDAÇÃO RENOVA, com manifestação de danos, com exceção dos danos relativamente ao desabastecimento de água potável encanada.
- V. Ter o candidato(a) sido indenizado(a) ou ter solicitado indenização no sistema indenizatório simplificado instituído pela Justiça Federal (“NOVEL”), com exceção das indenizações a título de “Dano água”.
- VI. Ter o candidato(a), por qualquer meio ou forma, vínculo ou alguma dependência técnica, financeira e institucional em relação à FUNDAÇÃO RENOVA e às empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Ltda., no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente.

Cláusula 15. As disposições da Cláusula 14 e seus incisos não se aplicam às funções caracterizadas como atividade-meio das referidas entidades que irão prestar o serviço de ATI, tais como: recepcionista, motorista, porteiro/a, auxiliar de serviços gerais, entre outras.

Cláusula 16. As disposições da Cláusula 14 e seus incisos não se aplicam às solicitações e/ou indenizações realizadas a título de “Dano água” no NOVEL ou no PIM.

Cláusula 17. Quanto às vagas a serem preenchidas na área jurídica da entidade prestadora do serviço de ATI, considera-se em conflito de interesse as hipóteses legais, em especial as especificadas no Estatuto da OAB, bem como, na hipótese de o candidato(a) que estiver atuando, ou o colaborador(a) que passar a atuar como representante legal, voluntário ou advogado(a) de indivíduos, no Brasil ou no exterior, e/ou comissões de pessoas atingidas, ou ainda outros de grupos, de qualquer território, que estejam pleiteando reparação de danos, incluindo indenizações via NOVEL.

Cláusula 18. As disposições da Cláusula 17 acima não se aplicam às solicitações e/ou indenizações realizadas a título de "Dano águas" no NOVEL e/ou dos danos relativamente ao desabastecimento de água potável encanada veiculados em ações judiciais individuais no Brasil.